



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 112/10 – Aut. nº 109/10 – Proc. nº 2.163/10-CMV – Proc. nº 2.419/10-PMV

LEI Nº 4.631, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a redação do inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 4.521/2010.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 4.521/2010 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. . . .

I – . . .

II – em caso de reincidência, multa diária de 01 (uma) UFMV – Unidade Fiscal do Município de Valinhos – até sua regularização, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 112/10 – Aut. nº 109/10 – Proc. nº 2.163/10-CMV – Proc. nº 2.419/10-PMV - Lei nº 4.631/10 Fl. 2

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 14 de dezembro de 2010.


MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal


WILSON SABIE VILELA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI

Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 14 de dezembro de 2010.


Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Antonio Soares Gomes Filho